

**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

**EDITAL DE RDC ELETRÔNICO Nº 001/2017**

**Processo nº 23408.001287/2017-64**

**Objeto:** Contratação Integrada de empresa de arquitetura ou engenharia para elaboração dos projetos executivos, execução das obras de acessibilidade e implantação do plano de prevenção e combate contra incêndios e pânico do Campus Palmas do Instituto Federal do Paraná.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Forma:** Eletrônica

**Modo de Disputa:** Fechado

**Regime:** Contratação Integrada

**Valor Estimado:** R\$ 3.793.749,40 (três milhões setecentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

**Abertura da Sessão Pública:** 06/11/2017 às 10h00

**Data Máxima para recebimento de Impugnações:** 26/10/2017

**Data Máxima para recebimento de Esclarecimentos:** 26/10/2017

**Endereço do certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Órgão Gerenciador:** IFPR Instituto Federal do Paraná (UASG 158009)

**Referência de Tempo:** Hora de Brasília

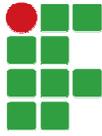
## ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC

**A leitura destas orientações não dispensa a leitura integral do Edital e seus anexos, bem como da legislação pertinente.**

O licitante poderá consultar o manual RDC Fornecedor disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br/governo/publicacoes/manuais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/governo/publicacoes/manuais).

**Os principais procedimentos e alterações a serem observados pelos licitantes neste processo são:**

- O período de publicação do instrumento convocatório é de 15 (quinze) dias úteis.
- O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **Inversão das fases da licitação:** primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado e, caso este seja inabilitado, obedecendo-se à ordem subsequente de classificação.
- **O modo de disputa será o FECHADO, portanto, sem etapa de lances,** sendo que as propostas serão abertas na sessão pública e ordenadas conforme o critério de vantajosidade. **Cada licitante concorrerá com o menor preço inicial de sua proposta.**
- **Fase recursal única:** a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre o licitante habilitado e declarado provisoriamente vencedor. É obrigatório que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
- Este Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio <http://palmas.ifpr.edu.br> e no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Licitações, pelo e-mail [compras.palmas@ifpr.edu.br](mailto:compras.palmas@ifpr.edu.br).



## ÍNDICE DO EDITAL

- 1 - Da Sustentabilidade Ambiental
- 2 - Do Objeto
- 3 - Da Participação
- 4 - Da Impugnação ao Edital e Esclarecimentos
- 5 - Do Credenciamento
- 6 - Da Visita Técnica
- 7 - Do Envio das Propostas de Preços
- 8 - Da Sessão Pública
- 9 - Da Aceitabilidade das Propostas
- 10 - Da Habilitação
- 11 - Dos Recursos
- 12 - Da Adjudicação / Homologação / Garantia Contratual
- 13 - Da Contratação
- 14 - Dos Prazos de Vigência do Contrato e Execução dos Serviços
- 15 - Do Pagamento
- 16 - Das Alterações Contratuais e do Reajuste de Preços
- 17 - Das Responsabilidades das Partes
- 18 - Das Sanções Administrativas
- 19 - Da Rescisão Contratual
- 20 - Do Recebimento dos Serviços e Fiscalização
- 21 - Da Dotação Orçamentária
- 22 - Das Disposições Finais
- 23 - Do Foro

---

## ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I – Minuta do Contrato
- Anexo II – Modelo de Declaração de Indicação de Equipe Técnica
- Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços

### DEMAIS ANEXOS DO EDITAL CONSTANTES EM ARQUIVO DIGITALIZADO

- Anexo IV – Termo de Referência
- Anexo V – Especificações Técnicas
- Anexo VI – Planilha Estimativa de Custos da Administração
- Anexo VII – Planilha de Demonstrativo do BDI da Administração
- Anexo VIII – Cronograma Físico-Financeiro da Administração
- Anexo IX – Modelo de Planilha de Orçamento Quantitativo
- Anexo X – Modelo de Planilha de Demonstrativo do BDI
- Anexo XI – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo XII – Projetos
- Anexo XIII – Matriz de Riscos

## EDITAL DE RDC ELETRÔNICO Nº 001/2017

A Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação Especial, designada pela Portaria nº 1082, de 05 de setembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação mediante **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**, na forma **Eletrônica**, modo de disputa **Fechado**, em regime de **Contratação Integrada**, critério **menor preço**, visando à contratação de empresa de arquitetura ou engenharia para elaboração dos projetos executivos e as obras de acessibilidade e implantação do plano de prevenção e combate contra incêndios e pânico do Campus Palmas do Instituto Federal do Paraná, de acordo com o disposto neste Edital e em consonância com a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, e pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas que dispõem sobre a matéria.

### 1 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1.1 - Para a execução da obra, a Contratada deverá observar, além do disposto no termo de referência, nas especificações técnicas, na planilha de orçamento quantitativo e demais documentos que instruem o presente processo, as inovações tecnológicas que objetivem a sustentabilidade, através da eficiência energética e da captação de águas de chuva, no que couber.

### 2 - DO OBJETO

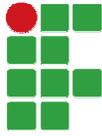
2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de arquitetura ou engenharia para elaboração dos projetos executivos e as obras de acessibilidade e implantação do plano de prevenção e combate contra incêndios e pânico do Campus Palmas do Instituto Federal do Paraná, conforme especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Estão aptas a participar deste RDC as empresas que, conforme previsto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, estiverem regularmente credenciadas no registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), em qualquer Órgão da Administração Pública Federal, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com este Instituto, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou decretos regulamentadores;



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

- d) Que tenham sido declaradas inidôneas pela autoridade competente da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- e) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 36º da Lei nº 12.462/2011;
- g) Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação as empresas cujos gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores, funcionários ou empregados públicos do Instituto Federal do Paraná.

3.3 - Anteriormente à aceitação das propostas, com a finalidade de verificar a existência de qualquer sanção que possa impedir as empresas de participar da licitação, o Presidente da Comissão de Licitação Especial realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:::NO::>).

3.3.1 - Constatada a existência das sanções previstas no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou, ainda, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a Comissão reputará o licitante desclassificado por falta de condição de participação.

3.4 - Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

4.1 - Caberão pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnações ao presente Edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo ser remetidos para a Comissão Especial de Licitação, através do e-mail: **compras.palmas@ifpr.edu.br**.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impetração de impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da interessada, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

4.3 - Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações enviados por qualquer outro meio que não o disposto neste Título, bem como aqueles recebidos intempestivamente.

4.4 – O IFPR não se responsabiliza por pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações recursos não recebidos, sendo dever do fornecedor se certificar de que seu e-mail foi efetivamente recebido.

4.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no SICAF.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC.

5.3 - O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso de sua senha.

5.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta comercial.

## **6 - DA VISITA TÉCNICA**

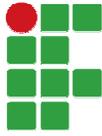
6.1 - Visando elucidar dúvidas sobre o objeto, fica facultada a visita técnica ao local da futura realização da obra, sendo que, neste caso, deverá ser agendada no Campus Palmas, por meio do telefone (46) 3262-5930, até o dia 30/10/2017, em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

6.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação. Sendo recomendado o exercício do direito de realizar a visita, vez que participar da licitação importará em conhecer e concordar com a integralidade do Ato Convocatório.

## **7 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - Após a divulgação deste Edital e seus anexos no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), as empresas licitantes encaminharão proposta de preços, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.

7.2 - A interessada em participar deste RDC deverá apresentar sua proposta de preço de forma detalhada, preenchendo no sistema eletrônico valor global ou total do item, descrição detalhada do objeto da contratação, sob pena de desclassificação de sua proposta.



**INSTITUTO FEDERAL**

**Paraná**



**Ministério da Educação**

7.2.1 - Não serão aceitas propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo a redação “conforme descrito no Edital” ou expressão equivalente, em substituição total ou parcial à descrição detalhada do serviço.

7.2.2 - Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital e seus anexos não tenham estabelecido limite máximo para contratação.

7.3 - Para formulação da proposta de preços, o licitante deverá valer-se das especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

7.4 - As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da Sessão Pública.

7.5 - Como condição para participação no RDC Eletrônico, no momento da elaboração e envio da proposta, o licitante deverá realizar em campo próprio do Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) as seguintes declarações, que somente serão visualizadas pelo Presidente da Comissão de Licitação Especial na fase de habilitação:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- b) A declaração negativa constante na alínea “a” acima, apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2009-SLTI/MPOG.

7.5.1 - Não há necessidade de envio desses documentos por meio de fax ou qualquer outro meio.

7.6 - Através de sua senha eletrônica, o licitante poderá enviar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital até o horário limite do início da sessão pública.

7.7 - Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela Comissão Especial de Licitação.

7.8 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante implicará a desclassificação da proposta comercial, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **8 - DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 - Aberta a sessão pública, a Comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

8.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema

## **9 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

9.1 - As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme o MENOR PREÇO sobre o preço global estimado pela Administração.**

**9.2 - Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor do menor preço inicial de sua proposta.**

9.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico, do valor da melhor proposta registrada, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

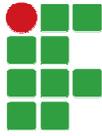
9.4 - A Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, bem como verificará as condições de participação do licitante.

9.5 - Caso as propostas apresentem valores totais e unitários divergentes, prevalecerão estes últimos e a planilha de orçamento quantitativo será devidamente ajustada, para que tenha seu valor global correto.

9.6 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às condições de participação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

9.7 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá como melhor proposta aquela que foi recebida primeiro pelo Comprasnet, conforme registro de lançamento.

9.8 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta melhor classificada.



9.8.1 - Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em segundo lugar poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente inferior ao valor da proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.

9.8.2 - Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP's com propostas até 10% (dez por cento) inferiores à melhor classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o subitem anterior.

9.8.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema Comprasnet fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

9.8.4 - Quando a proposta do melhor classificado, após a aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, permanecer acima do valor estimado pela Administração, esta poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, e que serão registradas em Ata.

9.9 - A negociação prevista no subitem anterior poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

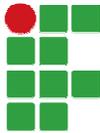
9.10 - Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata, com a ordem de classificação das propostas.

9.11 - O licitante com proposta vencedora será convocado a enviar, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico Comprasnet, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), a Planilha de Orçamento Quantitativo (Anexo IX deste Edital), a Planilha de Demonstrativo do BDI (Anexo X deste Edital) e o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI deste Edital), devidamente ajustados ao valor da proposta declarada provisoriamente vencedora.

9.12 - O licitante vencedor deverá encaminhar tempestivamente os documentos supracitados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do Presidente da Comissão pelo chat do sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.

9.13 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados atendendo os seguintes requisitos:

9.13.1 - Na **Carta de Apresentação de Proposta de Preços** (Anexo III deste Edital), deverá ser apresentado o total geral, o qual deverá ser expresso em algarismos e por extenso, para os itens objeto deste Edital, bem como a declaração do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado para a proposta apresentada. **A proposta**



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

**deverá ter validade declarada mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega**, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Juntamente com a proposta, deverá acompanhar a Planilha de Orçamento Quantitativo (Anexo IX deste Edital), onde constarão os preços unitários e totais expressos em algarismos, em REAIS, sem arredondamentos, com 02 (duas) casas decimais, os quais deverão ser preenchidos de acordo com a Planilha Estimativa de Custos da Administração (Anexo VI deste Edital) e Cronograma Físico-Financeiro da Administração (Anexo VIII deste Edital), e ainda, a demonstração da composição Analítica do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, incidente na proposta, sobre todos os custos considerados.

9.13.2 - Todos os itens relacionados na **Planilha de Orçamento Quantitativo** (Anexo IX deste Edital) deverão ser cotados, exclusivamente, em moeda nacional corrente e com **custos menores aos constantes na planilha orçamentária do IFPR**, em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, poderão os custos unitários, propostos pelas licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária do IFPR, devendo ser entregue junto com a planilha. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos com os insumos (materiais e mão de obra), os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, todos os equipamentos auxiliares, instrumentos, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa dos projetos necessários ao desenvolvimento da obra, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, conforme planilha de orçamento quantitativo, termo de referência, projetos e especificações constantes neste Edital, bem como o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à IFPR.

#### 9.13.3 - **Composição do BDI e do Cronograma Físico Financeiro:**

a) A apresentação do custo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) em planilha específica, conforme **Modelo de Planilha de Demonstrativo do BDI** (Anexo X deste Edital), deverá conter a composição detalhada dos seus itens em valores ou percentuais, conforme determinado pelo Acórdão TCU 2.622/2013.

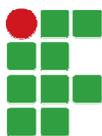
b) O licitante deverá apresentar como parte integrante de sua proposta, composição analítica do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), o qual será verificado segundo a fórmula:

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{(1 - (I/100))} \right] - 1 \right\} * 100$$

onde:

AC = Despesas Administrativas (Rateio Administração Central e Local)

DF = Despesas Financeiras



**INSTITUTO FEDERAL**

**Paraná**

R = Taxa de Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento  
L = Lucro Bruto  
I = Tributos (Cofins + PIS + ISS)



Ministério da Educação

Observação: A parcela I - Tributos deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

No orçamento base da IFPR, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI de **19,55%**:

**AC = 4,75%**  
**DF = 1,00%**  
**R = 1,00%**  
**L = 6,50%**

Os Tributos (I) incidentes sobre o faturamento considerados foram:

**ISS = 1,20%**  
**PIS = 0,65%**  
**COFINS = 3,00%**

9.13.4 - A empresa proponente deverá apresentar **Cronograma Físico-Financeiro** (Anexo XI deste Edital) para execução dos serviços, onde deverá ser levado em consideração que o prazo final para **execução** dos serviços não poderá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, após a assinatura do contrato, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, o qual deverá evidenciar as etapas de execução dos serviços e os valores de cada etapa, bem como os prazos para sua execução, servindo de referência para atestar o andamento e regularidade do cumprimento do prazo contratual.

9.13.4.1 - Caso seja constatada alguma divergência no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa que apresentar o menor preço, a Administração realizará convocação, pelo sistema Comprasnet, para que o licitante anexe nova planilha, devidamente corrigida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 - O Presidente da Comissão de Licitação Especial verificará, mediante consulta *on-line*, os documentos relativos à habilitação do licitante declarado provisoriamente vencedor.

10.2 - A comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, bem como quanto à Qualificação Econômico-Financeira, será realizada mediante consulta *on-line* pelo Presidente da Comissão ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

10.2.1 - A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da verificação, via SICAF, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos serem maiores que 1,00 (um inteiro). Caso qualquer destes índices esteja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), o Presidente da



**INSTITUTO FEDERAL**

**Paraná**



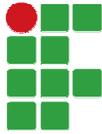
**Ministério da Educação**

Comissão, ainda pelo SICAF, verificará se o licitante possui capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta após a etapa competitiva. Não apresentando tal resultado, o licitante deverá apresentar, nos termos do item 10.6.1 deste Edital, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende a um desses itens, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.

10.2.2 - Para o licitante enquadrado na categoria de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no que tange à comprovação da Regularidade Fiscal serão considerados os seguintes procedimentos:

10.2.2.1 - Se declarado vencedor, caso esteja com cadastro ou documentação vencida, deverá ser apresentada a documentação abaixo relacionada, além dos documentos exigidos no item 10.6 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:
  - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede do licitante.
  - c.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede do licitante, ou Certidão de Não Contribuinte.
  - c.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante, ou Certidão de Não Contribuinte.
- d) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e à de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.
- e) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



10.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante no *chat* do sistema Comprasnet e aceito pelo Presidente da Comissão), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa.

10.2.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, sendo facultado à IFPR convocar outro licitante remanescente para assinatura do contrato, obedecidos a ordem de classificação e os critérios de habilitação, ou ainda revogar a licitação.

10.3 - A validade dos documentos e certidões exigidos corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso essas documentações não contenham expressamente o prazo de validade, a IFPR convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.4 - O Presidente da Comissão procederá à verificação *on-line* da regularidade fiscal e trabalhista, no momento cabível para análise desses documentos.

10.5 - O licitante cadastrado no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação devidamente atualizada e regularizada junto aos demais documentos de habilitação, nos termos descritos a seguir.

10.6 - Ainda para fins de habilitação, **todos os licitantes deverão apresentar**, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos termos do item 10.7 deste Edital, os seguintes documentos:

10.6.1 - Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:

a) **Balanco Patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social**, na forma da Lei (art. 1.078, I, da Lei Federal 10.406/02 - Código Civil), devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, devendo vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, sendo que também deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.1) Das demonstrações financeiras, deverá constar a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.2) A empresa licitante regularmente cadastrada e habilitada no sistema SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01, e suas alterações, bem como pela Instrução Normativa nº 02/2010 da SLTI - MPOG, **ficará desobrigada de apresentar a documentação exigida neste item (10.6.1), tão somente, se do seu SICAF constarem os índices calculados automaticamente pelo sistema.**

b) **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 90 dias contados da data da sua apresentação.

#### 10.6.2 - Relativos à **Qualificação Técnico-Operacional:**

a) **Certidão de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA, ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, válida que comprove atividade relacionada com o objeto.

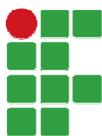
a.1) O Registro do licitante deverá indicar o engenheiro ou arquiteto registrado na entidade profissional (CREA ou CAU) como responsável técnico da empresa.

b) **Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa proponente**, o qual poderá ser feito através da apresentação de cópia da Carteira de trabalho (se empregado), cópia do contrato de prestação de serviços (se contratado), ambos devidamente registrados ou, ainda, da apresentação do contrato social (se sócio da licitante).

c) Apresentar **um atestado emitido por contratante de obras e serviços de engenharia em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT de seus profissionais**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante sob a responsabilidade de seu (s) responsável (is) técnico(s) tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o seguinte serviço com a respectiva quantidade mínima:

**c.1) Execução de obra com 20.000Kg de estrutura metálica em apenas um único atestado.**

c.3) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnico-operacional do licitante.

#### 10.6.3 - Relativos à **Qualificação Técnico-Profissional**:

a) Comprovação por intermédio de **1 (um) Atestado ou Declaração expedida por contratante, pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado no CREA ou CAU, de que o Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico indicado pela empresa**, apontado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) (alínea “a”, do item 10.6.2), **tenha executado serviço de característica equivalente ao objeto desta licitação**:

**a.1) O(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) tenha(m) executado obra com 20.000Kg de estrutura metálica em apenas um único atestado.**

10.6.4 - **Declaração de Indicação de Equipe Técnica**, conforme Anexo II deste Edital.

10.7 - Todos os documentos solicitados pelo Presidente da Comissão, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico Comprasnet, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do Presidente da Comissão pelo *chat* do referido sistema.

10.7.1 - Dentro do prazo estabelecido no item 10.7, acima, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico [compras.palmas@ifpr.edu.br](mailto:compras.palmas@ifpr.edu.br), hipótese em que o Presidente da Comissão fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

10.7.2 - No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico Comprasnet, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico [compras.palmas@ifpr.edu.br](mailto:compras.palmas@ifpr.edu.br).

10.7.3 - Depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 10.7, acima, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da Comissão, o registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.

10.8 - Considerações relativas aos documentos habilitatórios:

10.8.1 - Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos encaminhados na habilitação do licitante deverão atender aos seguintes preceitos:



**INSTITUTO FEDERAL**

**Paraná**



**Ministério da Educação**

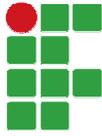
- a) Estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente somente em nome da matriz, devendo estes ser apresentados;
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- f) Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão eletrônica, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão ou empresa competente expedidor(a);
- g) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica;
- h) **Os documentos exigidos neste RDC poderão ser solicitados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão;**
- i) Somente serão aceitos documentos cujas informações estejam legíveis;
- j) A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.8.2 - As declarações apresentadas pelo licitante, necessárias a sua habilitação, deverão ser preferencialmente emitidas em papéis timbrados das respectivas empresas que as expediram, constando números de telefones e e-mail para contato.

10.8.3 - Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não tiverem comprovada a sua regularidade junto ao SICAF nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta *on-line*, no dia da abertura da sessão eletrônica.

10.8.4 - No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

10.8.5 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



10.8.6 - Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

10.8.7 - O Presidente da Comissão poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Após a fase habilitação, o sistema eletrônico Comprasnet abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de habilitação, sob pena de preclusão, e campo próprio para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua intenção de recurso em face dos atos de habilitação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/2011.

11.2 - As razões do recurso serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/2011.

11.2.1 - Os licitantes que manifestaram intenção de recorrer em alguma das fases anteriores poderão apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, as razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do encerramento da sessão eletrônica.

11.2.2 - O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior, caso interposto recurso, sendo que as contrarrazões deverão ser apresentadas também via sistema eletrônico.

11.2.3 - **Serão desconsiderados os recursos e contrarrazões interpostos por outros meios que não via sistema eletrônico Comprasnet.**

11.2.4 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.2.5 - A Comissão de Licitação Especial apreciará sua admissibilidade e decidirá os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, os encaminhará à autoridade superior que terá, também, 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste, para decidi-lo.

11.3 - Finalizada a fase recursal, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.4 - Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto nº 7.581/2011.

11.5 - A admissibilidade, bem como a procedência ou a recusa do recurso, será lançada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) para que os licitantes tenham conhecimento da decisão.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.2 - Os atos de classificação, homologação e adjudicação serão publicados no sistema eletrônico Comprasnet.

12.3 - Após a homologação desta licitação e sua efetiva publicação, o IFPR convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, observando o prazo estabelecido no item 13.2.1 deste Edital.

12.4 - Será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, **nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser apresentada a modalidade escolhida quando convocada para a assinatura do contrato, e o cumprimento efetivo em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, dentre uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.4.1 Se caução em dinheiro, deverá ser aberta uma conta de Depósito-Caução junto à entidade financeira indicada pelo IFPR. Tal valor será devolvido, corrigido ao final dos serviços mediante o Termo de Recebimento Definitivo.

12.4.2 - Se seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter vigência idêntica à vigência contratual e, em caso de prorrogação da execução ou da vigência contratual, a garantia também deverá ter sua vigência prorrogada até a data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

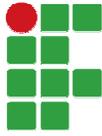
12.4.3 - A garantia responderá pelas multas que porventura venham ser aplicadas, bem como eventuais indenizações a terceiros, caso em que caberá à Contratada proceder a reposição da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi notificada pela IFPR, para tal reposição.

12.4.4 - Havendo acréscimos de valor ao contrato, o valor da garantia deverá ser proporcionalmente complementado.

12.4.5 - Após o cumprimento fiel do contrato, a garantia será devolvida à Contratada, mediante solicitação por escrito.

## **13 - DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, bem como nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666/1993, o contrato referente à execução das obras será formalizado e contemplará, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus anexos.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

13.2 - A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á através da assinatura do contrato (Anexo I deste Edital), nas condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada.

13.2.1 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

13.2.2 - Para comprovação de poderes para a assinatura do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Se for sócio, fotocópia autenticada do contrato social, da última alteração contratual e da Certidão Simplificada da Junta emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;
- b) Se for procurador, fotocópia autenticada do instrumento de procuração, do contrato social, da última alteração contratual e da Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;
- c) As procurações deverão demonstrar de maneira expressa que o outorgado recebeu poderes para firmar propostas e assinar contratos;
- d) Os contratos sociais deverão comprovar que o outorgante tem poderes para substabelecimento;
- e) As Certidões Simplificadas da Junta Comercial deverão comprovar que a última alteração contratual arquivada é a mesma que está sendo apresentada na licitação.

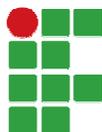
13.2.3 - A recusa injustificada do licitante classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 13.2.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 - Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta *online* ao SICAF (Sistema Unificado de Fornecedores), ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados), à regularidade referente a débitos trabalhistas, através de consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho, ao CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa), ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.

13.5 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, observado o art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013.

13.6 - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado também o prazo de vigência.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

## **14 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 - O contrato terá **vigência** de **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura, tendo como termo final a data a ser expressamente consignada nele, podendo ser prorrogado, por força do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mantidas as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

14.1.2 - O pedido de prorrogação de vigência do contrato deverá ser fundamentado e enviado para análise da Procuradoria Federal anteriormente ao Termo Final de vigência, expresso no Instrumento Contratual.

14.2 - O prazo de **execução** dos serviços será de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço pela Contratada. Na contagem do prazo proposto para a conclusão total da obra, somente serão levados em conta para acréscimos do prazo de execução, os fatores impeditivos devidamente justificados por escrito pela Contratada e expressamente aceitos pela Contratante.

14.2.1 - Quando ocorrerem fatores impeditivos não elencados no item 14.2, o prazo de execução poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, no curso do prazo de vigência expressamente consignado no Instrumento Contratual, mediante relatório de justificativa fundamentado, por solicitação do fiscal da Contratante.

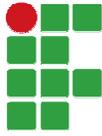
## **15 - DO PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ateste da fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal responsável pela obra, após a verificação do atendimento das metas na execução dos serviços avençadas pelo Cronograma Físico-Financeiro.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados na conta-corrente indicada pela Contratada. O pagamento ainda estará condicionado, à constatação da regularidade da contratada junto ao SICAF, Decreto nº 1.094/1994 e nos termos da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

15.3 - Caso o Fiscal verifique que o faturamento não corresponde à totalidade da etapa avençada no Cronograma Físico-Financeiro, o pagamento não será realizado, exceto se a Contratante constatar que é possível o aproveitamento dos serviços realizados. Neste caso, efetuará o pagamento dos serviços executados e procederá a aplicação de sanções pelo atraso da etapa.

15.4 - A Contratada obriga-se a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal dos seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia (FGTS), sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela Contratante, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação (Título 17 deste Edital). Obriga-se ainda, ao recolhimento e apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CAU, do profissional responsável técnico pela execução dos serviços.



15.5 - Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias por parte da Contratada, a Contratante, além de aplicar as sanções já estabelecidas neste Edital, poderá promover a rescisão unilateral do mesmo, por inadimplemento das cláusulas contratuais, nos termos do art. 78 e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, rescisão que acarreta, por sua vez, nas sanções do art. 87 do mesmo diploma legal, sendo motivos para rescisão do contrato aqueles previstos no Título 19 deste Edital, bem como outros que forem correlatos.

15.6 - A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos que julgar conveniente, a seu critério exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela Contratada, de todas as obrigações legais referentes aos empregados vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes, e/ou responsáveis, obrigando-se a Contratada a satisfazer a exigência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época.

15.7 - Caso haja, por culpa da Contratante, atraso no pagamento, fica definido como índice de atualização financeira (juros de mora) o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada *pró-rata temporis*, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia após o aceite da nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

## **16 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

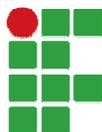
16.1 – Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se houver necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Consoantes disposições da Lei Federal nº 12.708/2012, em consonância com o Decreto Federal nº 7.983/2013, as alterações contratuais dentro dos limites previstos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não suportam acréscimos superiores ao limite de 10% (dez por cento), em se tratando de adequações do projeto integrante do Edital de licitação, do qual a Contratada dá expressa e inequívoca concordância.

16.3 - Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 3º, da Lei nº 10.192/2001 e Decreto nº 1.054/1994, da seguinte forma:

16.3.1 - Havendo prorrogação contratual, decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços, poderão ser reajustados, tendo como data base a data de apresentação da proposta, os valores dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-M), mediante solicitação da Contratada com a justificativa da variação do custo de produção no período.

16.3.2 - Os valores das parcelas remanescentes do contrato que excederem o período de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo dos serviços (ordem de serviço), conforme apresentadas no Cronograma Físico-Financeiro, serão reajustados com periodicidade anual, com índice acumulado até o 12º (décimo segundo) mês da



**INSTITUTO FEDERAL**

**Paraná**



**Ministério da Educação**

execução (ordem de serviços), a partir da data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_r - I_o) \times V}{I_o}$$

onde:

**R** = Valor do reajuste procurado

**V** = Somatório do valor das parcelas não atestadas, após o período já decorrido de 12 (doze) meses contados do início da execução dos serviços, sendo que não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

**I<sub>r</sub>** = Índice de reajuste - relativo ao 12º mês da data-base econômica (data do reajuste)

**I<sub>o</sub>** = Índice inicial - relativo à data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços)

**I** = Índice Nacional do Custo da Construção Civil – INCC-M.

16.3.2.1 - No caso de indisponibilidade do índice I<sub>r</sub>, será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

16.3.2.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.2.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.4 - O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, por ocasião do faturamento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

## **17 – DA MATRIZ DE RISCO**

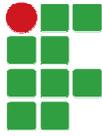
17.1 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

17.2 - A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

17.3 - A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

17.4 - Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo XIII - Matriz de Risco do edital.

17.5 - O termo risco foi utilizado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

17.6 - A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da Matriz de Risco abaixo que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma de Anexo XIII do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

## **18 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

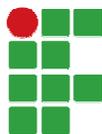
18.1 - Os serviços ora contratados, não poderão ser transferidos ou subcontratados, parcial ou totalmente a terceiros, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente com prévia e expressa autorização da Contratante, devendo a Contratada informar tal necessidade, em tempo hábil, à Contratante por meio do fiscal. Todavia, prevalecerá sempre a relação pactuada no instrumento contratual, entre a Contratante e a Contratada, quanto às obrigações e garantias contratuais, inexistindo, portanto, qualquer vínculo direto e imediato entre Contratante e a subcontratada. Ainda, caso a Contratante autorize a subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Contratante, documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica e qualificação técnica, inclusive registros no CAU/CREA, equivalente às dimensões ou capacidade do serviço deste objeto, bem como a comprovação de idoneidade da mesma.

18.2 - Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, cabendo à empresa contratada responder pela competência de todos os ônus atinentes aos seus empregados, como: salários, encargos sociais, rescisões, uniformes, apetrechos, além de taxas, impostos e seguros, bem assim por quaisquer acidentes de que possa seus empregados serem vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho.

18.3 - A Contratada deverá manter todos seus empregados devidamente protegidos com Equipamentos de Proteção Individual, quando da permanência nos locais de implantação da obra, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso. Além disso, deverá observar todas as normas de Ergonomia, Higiene e Saúde do Trabalho, quanto a seus funcionários, durante a prestação dos serviços.

18.4 - A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, todos os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela Contratante, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

18.5 - A mão de obra empregada no contrato deverá satisfazer em qualidade e em quantidade às necessidades dos serviços, podendo a fiscalização solicitar o afastamento de qualquer elemento considerado prejudicial ao serviço, incompetente ou inadequado à consecução do serviço, devendo a Contratada afastá-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

18.6 - A Contratada assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venha a causar à Contratante ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

18.7 - A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificações exigidas no Edital, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços executados, até que tais exigências sejam sanadas.

18.8 - A Contratada se obriga, ainda, a cumprir as exigências, obrigações e responsabilidades elencadas no Termo de Referência (Anexo IV), bem como nos demais anexos deste Edital, independentemente de transcrição.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará suspenso de licitar e contratar com o Instituto Federal do Paraná; estando sujeito às penalidades legais abaixo elencadas, previstas no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

### 19.1.1 - Advertência:

19.1.1.1 - No caso da Contratada se negar ou apresentar fora do prazo estabelecido neste Edital, antes do pagamento de qualquer uma das etapas, as certidões de recolhimento do FGTS e INSS pertinentes aos empregados que estejam trabalhando na execução do contrato.

19.1.1.2 - Deixar de cumprir orientação, transmitida pelos responsáveis da Contratante, para a execução dos serviços.

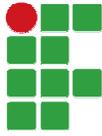
### 19.1.2 - Multa:

19.1.2.1 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na assinatura do contrato, limitado a 10 (dez) dias, quando se caracterizará a recusa injustificada em assinar o contrato.

19.1.2.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato implicará na sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais.

19.1.2.3 - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da etapa em atraso, para cada dia de atraso, sem prejuízo da rescisão contratual quando o atraso exceder 60 (sessenta) dias, ocasião em que a multa será convertida naquela prevista no item 18.1.2.5, a seguir.

19.1.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços em que se verificar a execução em desacordo com as condições estabelecidas pelo edital de licitação e seus anexos.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

19.1.2.5 - 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente aos serviços executados em desacordo, mesmo após a orientação expressa dos responsáveis da Contratante.

19.1.2.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso na entrega da etapa exceder 60 (sessenta) dias, além da rescisão contratual e demais cominações legais.

19.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, por até 02 (dois) anos, quando:

19.1.3.1 - O licitante não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo IFPR, durante a análise da proposta;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF;
- d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

19.1.3.2 - A adjudicatária recusar-se ou deixar de assinar o contrato no prazo previsto pelo edital de licitação.

19.1.3.3 - A Contratada tiver seu contrato rescindido por atrasar a entrega de etapa por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

19.1.3.4 - A Contratada retardar reiteradamente a entrega de etapa ou correções solicitadas expressamente pela Contratante.

19.1.3.5 - A Contratada realizar substituições ou subcontractações sem a autorização prévia e expressa dos responsáveis da Contratante.

19.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

19.1.4.1 - O licitante ou a Contratada apresentarem documento falso.

19.1.4.2 - A Contratada cometer fraude fiscal.

19.1.4.3 - A Contratada ceder ou transferir a totalidade do contrato a terceiros.

19.1.4.4 - Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

19.1.5 - A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

- a) A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e

b) Transcorrer a integralidade do prazo da sanção de "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

19.2 - As sanções previstas nos itens "18.1.1", "18.1.3" e "18.1.4" deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item "18.1.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

19.3 - As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

19.4 - Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

19.6 - A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

19.7 - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

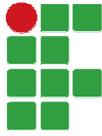
19.8 - Caso as multas previstas no contrato e neste Edital não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19.9 - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

19.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes, licitante ou empresa contratada que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

## **20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1 - Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias por parte da Contratada, a Contratante, além de aplicar as sanções já estabelecidas neste Edital, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por inadimplemento das cláusulas contratuais, nos termos do art. 78 e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.



20.2 - São motivos para rescisão do contrato:

- a) A decretação de falência ou a insolvência civil da Contratada.
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- c) A lentidão do cumprimento do contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, do início dos serviços.
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato, bem como sem a anuência da Administração.
- f) O descumprimento das determinações da Contratante, através de seus responsáveis.
- g) O cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento dos representantes da Contratada.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- k) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.3 - A Contratante poderá rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos previstos no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

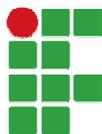
20.3.1 - Ainda, poderá ocorrer a rescisão do contrato, a qualquer tempo, no interesse da Contratante, por razões de interesse público, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

## **21 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

21.1 - O recebimento dos serviços se dará:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos artigos 69 e 73, da Lei nº 8.666/1993.

21.2 - A Contratada deverá se submeter na execução dos serviços à fiscalização da Contratante, que será realizada por servidor a ser designado através de Portaria, com as atribuições específicas determinadas nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

## **22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1 - Os recursos para atender a despesa da presente licitação serão provenientes da fonte 112 – Tesouro Nacional.

- a) Gestão/Unidade: 26432/158009
- b) Fonte de Recurso: 0112.000000
- c) Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RG.0041
- d) Elemento de Despesa: 44.90.51 – Expansão e Reestruturação de Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica

21.2 – A ordem de serviço para execução da obra será parcial à medida que o Ministério da Educação for liberando os recursos.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.2 - Os anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, são partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

23.3 - A entrega da proposta implica na automática aceitação pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23.4 - As normas que disciplinam este RDC Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

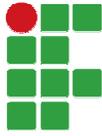
23.5 - O desatendimento de exigências formais que não sejam consideradas relevantes, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de RDC Eletrônico.

23.6 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive pelas informações constantes em seu SICAF, não cabendo à Administração qualquer ônus imposto ao proponente em decorrência de falta de atualização em suas informações, assim como quando do não recebimento de correspondências.

23.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito adquirido à contratação.

23.9 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.10 - Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.11 - O contrato terá validade de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, tendo como termo final a data a ser expressamente consignada nele, podendo ser prorrogado, por força do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

23.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IFPR.

23.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Presidente da Comissão aos participantes.

23.14 - Para efeito de emissão de nota fiscal/fatura, será utilizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente àquele que a licitante participou do certame, não sendo possível, assim, faturar com CNPJ distinto.

23.15 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto nº 7.581/2011, e daquelas constantes nas Leis nº 12.462/2011 e nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

## **24 - DO FORO**

24.1 - Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento, bem como para os contratos dele decorrentes.

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

**PIERRE LUÍS ALVES**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

---